



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Nova Cultura | | |
| EMENTA: Credencia a Escola Nova Cultura, INEP/Censo Escolar Nº 23548029, localizada nesta capital; autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020 e dá outras providências. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 05753290/2019 | PARECER Nº 0687/2019 | APROVADO EM: 03.12.2019 |

I – RELATÓRIO

Maria Bernadete da Mota Alves, diretora da Escola Nova Cultura, localizada nesta capital, por meio do Processo Nº 05753290/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua: Vicente Padilha, nº 523, bairro Vila União, CEP: 60410-680, nesta capital; sendo registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 11.352.59/00001-38 e INEP/Censo Escolar Nº 23548029.

Responde pela direção a professora Maria Bernadete da Mota Alves, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Educacional, Registro Nº 2008.06.004/14682; e pela secretaria escolar, Francisca das Chagas Freitas Miguel dos Santos, Registro Nº 1851.

O corpo docente da instituição é composto de cinco professores, todos 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação Nº 0888/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Nova Cultura, INEP/Censo Escolar Nº 23548029, localizada nesta capital; bem como à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0687/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE